



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

LEI Nº. 35 /97

Dispõe sobre a criação de CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de São José da Laje, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de SÃO JOSÉ DA LAJE, com a finalidade de fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados na sociedade do Município, no setor do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 2º. - O Conselho será constituído por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, mais o Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal, nomeados pelo Prefeito, de forma paritária, sendo:

- a) 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, representantes da entidade dos trabalhadores em educação;
- c) 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, representantes da entidade estudantil; e
- d) 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, representantes da Associação de Pais e Mestres.

Art. 3º. - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, aquelas previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal e, em especial, as contidas no Regimento Interno a ser homologado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas quinzenalmente, podendo haver convocação extraordinária, quando convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José da Laje, 18 de junho de 1997.


PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São José da Laje, Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 1997.


GEORGE MARQUES DE BRITO
Secretário de Administração e Finanças